



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-12564/2013 (ANEXO RECURSO VOL. Nº 020-20863/2013) RECORRENTE:
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

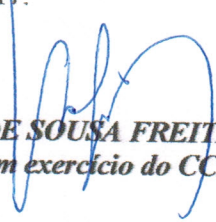
ACÓRDÃO Nº 3120/2017.

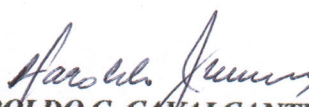
EMENTA: Processual Administrativo Tributário-ISSQN e Multa Acessória. Autos de Infração n.ºs. 2013/000801, 802, 803, 804, 809, 810, 811 e 812 Procedentes. Imunidade Tributária. Inocorrência. O contribuinte não está apto a ser beneficiado pelo art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88, por não cumprir todos os requisitos do artigo 14 do CTN. **Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.**

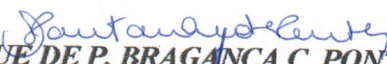
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís- MA, em Sessão Plenária desta data, por maioria de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto de relator. As conselheiras Gentileza de Assunção Garcês e Monique de P. Bragança C. Pontes, declararam-se impedidas de votar.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luis-MA, 13 de fevereiro de 2017.


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Presidente em exercício do CCM


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


GENTILEZA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.